

## **DOCUMENTOS CATÓLICOS: A UTILIZAÇÃO DA ÁGUA NAS PRÁTICAS RELIGIOSAS**

DIEGO ANGELINE ROCHA<sup>1</sup>

**Resumo:** Este artigo tem o objetivo de apresentar a utilização da água nas práticas religiosas do catolicismo a partir de três documentos católicos: o Catecismo, o Catecismo da Santa Missa e o Código de Direito Canônico. A Igreja apresenta dogmas e normatizações aos fiéis por meio destes documentos. Cada documento possui características e funções diferenciadas, porém interligadas. O batismo é o principal ritual de iniciação a membresia da igreja. Sem ele os fiéis não podem participar dos demais sacramentos. A água utilizada é denominada *benta* ou *benzida*. No início da igreja, a *água benzida* era utilizada com frequência pelos fiéis em outros ambientes. Atualmente é comum apenas em lugares religiosos. Ela é composta de água e sal, ambos benzidos pelo clérigo. O catecismo é um documento aprovado pelo Papa que possui autoridade para a normatização de práticas (voltado a questões doutrinárias). Nada pode ser ensinado em desconformidade com este documento. Segundo a Igreja, o catecismo tem a função de solidificar a doutrina, acabando com o subjetivismo moral e o relativismo doutrinário. O Código de Direito Canônico por sua vez, pode ser descrito como uma legislação, onde as normas são definidas pela Igreja. Não estão limitadas a doutrina. Costumes, governo e administração da igreja compõe este documento.

**Palavras-chave:** História, Religião, Água Benta, Batismo.

**Abstract:** This article aims to present the use of water in the religious practices of Catholicism from three Catholic documents: the Catechism, the Mass Catechism and the Code of Canon Law. The church has dogmas and norms to the faithful through these documents. Each document has characteristics and different functions, but interconnected. Baptism is the main ritual of initiation into church membership. Without it the faithful can not participate in the other sacraments. The water used is called holy or blessed. In the early church, the blessed water

---

<sup>1</sup> Doutorando em História pela Universidade Federal de Goiás (UFG), Goiânia, GO, Brasil. Email: diegoump@gmail.com

was often used by the faithful in other environments. It is now common only in religious places. It is composed of water and salt, both blessed by the priest. The catechism is a document approved by the Pope who has authority for the standardization of practices (facing the doctrinal issues). Nothing can be taught in violation of this document. According to the Church, the Catechism has the function of solidifying the doctrine, ending the moral subjectivism and doctrinaire relativism. The Code of Canon Law in turn, can be described as a law where the rules are defined by the Church. They are not limited to doctrine. Customs, government and administration of the church make up this document.

**Keywords:** History, Religion, Holy water, Baptism.

## **Introdução**

Esta pesquisa é fruto da disciplina *Arquivos Históricos: Documentos, Pesquisa e Ensino de História*<sup>2</sup>. No transcurso das aulas cada um dos alunos recebeu um aporte teórico e metodológico pautado no acesso e análise de documentos. Foi possível observar as semelhanças e diferenças entre diversas fontes históricas. Chamou a atenção a quantidade de documentos que a Igreja Católica possui em seu domínio e as inúmeras possibilidades de pesquisa no Estado de Goiás.

Nesse sentido, foi possível analisar o principal ritual católico de iniciação do fiel, ou seja, o batismo. Observou-se como este ritual (sacramento) está inserido na Bíblia, no Catecismo e no Direito Canônico. Dialogando com pensadores da história, ciências sociais e ciências da religião.

Apesar de ser o principal, o batismo não é o único ritual católico que se utiliza da água em suas práticas. O Catecismo da Santa Missa, no capítulo X traz todas as diretrizes para a utilização da água na missa. Van Gennep afirma que os ritos desempenham um papel importante na vida do homem religioso (1978, p.58).

A problematização da pesquisa teve sua centralidade nas normas, nos símbolos e na fé. Coube observar em documentos católicos, se tais fontes tem a finalidade de normatizar práticas

---

<sup>2</sup> Disciplina ministrada pela Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Maria Conceição Silva, realizada no primeiro semestre de 2016, vinculada ao Programa de Pós Graduação em História (UFG).

e rituais. Em 1983, o Papa João Paulo II confirmou o poder do catecismo enquanto instrumento normatizador. A Igreja precisa de normas: para que torne visível sua estrutura hierárquica e orgânica; para que organize devidamente o exercício das funções que lhe foram divinamente confiadas, principalmente as do poder sagrado e da administração dos sacramentos (CIC, 1993, p.31).

### **Catecismo**

O Catecismo da Igreja Católica está dividido em quatro partes. A primeira retrata a profissão de fé (batismo e início a membresia), questões voltadas para a relação do divino com o humano. A segunda procura normatizar o ministério cristão e a liturgia (sacramentos da fé). A terceira parte retrata o modo como os cristãos devem agir, guiados por Deus e pela fé (mandamentos). A última parte apresenta o modelo da oração do Pai-Nosso.

O catecismo da Igreja Católica define o batismo como um sacramento. Isto porque foi algo instituído pelo próprio Jesus Cristo. Segundo este documento, o batismo é o fundamento de toda a vida cristã e a entrada para todos os outros sacramentos. Por meio deste ritual eles acreditam serem libertos dos pecados e se tornarem filhos de Deus. São incorporados a Igreja e se tornam participantes na sua missão. É o sacramento da regeneração pela água. Segundo Geertz, quando os sacramentos são referidos como ritos de passagem, que agregam bens simbólicos, tal conceito é aplicado porque serve como vínculo a uma concepção, ou seja, a concepção é o significado do símbolo (GEERTZ, 1989, p.68).

A terminologia batismo no grego tem o significado de mergulhar, imergir (CIC, 1993, p.281). Neste sentido, acreditam que a partir do batismo determinadas práticas não condizentes com os dogmas da igreja devem ficar no passado. A comparação é de alguém que antes estava sujo e se tornou limpo a partir de um banho. A igreja deixa explícito que sem o sacramento do batismo ninguém pode entrar no reino dos céus.

Este banho de regeneração é apresentado como: a) um dom (presente) porque é gratuito; b) unção porque é sagrado c) iluminação porque é luz aos fieis que não conseguem enxergar; d) Veste porque cobre a vergonha humana; e) banho porque lava; f) selo porque é um sinal divino. O poder simbólico é um poder de consagrar ou de revelar coisas já existentes. A religião é tratada como um veículo de poder, com as devidas representações do poder simbólico, como as orações e outros objetos símbolos relacionados. (BOURDIEU, 2004.p. 167). O principal

aspecto de poder envolve normatizações de práticas e a interferência da igreja na subjetividade de cada fiel.

Juntamente com o batismo alguns símbolos paradigmáticos são acoplados. O *sinhal da cruz* revela a marca de Cristo e significando a libertação dos pecados. Segundo Geertz, o exemplo da cruz pode ser falado, visualizado, através de sinais elaborados com as mãos quando a pessoa se benze (1989, p.68).

O *anúncio da Palavra* de Deus ilumina (deixar claro) com a verdade revelada (interpretada pela igreja) aos fieis. Segundo o catecismo, o batismo significa a libertação do pecado e do diabo. O fiel é ungido com o óleo dos catecúmenos e o celebrante impõe-lhe a mão e ele renuncia expressamente a Satanás. Depois disto, o aspirante ao batismo pode professar a fé da Igreja. A *água batismal* é consagrada por uma oração. A Igreja pede a Deus que, pelo seu Filho, o poder do Espírito Santo desça a esta água, para que os que nela forem batizados nasçam da água e do Espírito. Grün destaca a importância do Sagrado para os fiéis no que diz respeito a proteção. Eles esperam segurança espiritual e sobrenatural em sua própria vida. (GRÜN, 2008, p. 24).

O batismo significa a morte para o pecado e a entrada na vida da Santíssima Trindade. O Batismo é realizado, do modo mais significativo, pela tríplice imersão na água batismal ou pode ser conferido derramando por três vezes água sobre a cabeça do candidato. A *veste branca* simboliza que o batizado se revestiu de Cristo: ressuscitou com Cristo. Mircea Eliade explica que os ritos mais importantes da vida social são o casamento o nascimento e a morte. (1996, p.150)

O recém-batizado é então considerado filho de Deus e pode dizer a oração dos filhos de Deus: O Pai-Nosso. Todos estes são símbolos, pois são formulações tangíveis de noções, abstrações da experiência fixada em formas perceptíveis, julgamentos ou crenças (GEERTZ, 1989, p.68). O batismo é um banho que purifica, santifica e justifica. Pode ser batizado qualquer ser humano que ainda não tenha sido. Desde o princípio da Igreja, o batismo dos adultos é a situação mais corrente. O catecumenato (preparação para o batismo) tem, nesse caso, um lugar central; sendo iniciação na fé e na vida cristã, deve dispor para o acolhimento do dom de Deus no Batismo, Confirmação e Eucaristia. (CIC, 1993, p.283).

Segundo o catecismo, as crianças devem ser batizadas. A pura gratuidade da graça da salvação é particularmente manifesta no batismo das crianças. Por isso, a Igreja e os pais

privariam, a criança da graça inestimável de se tornar filho de Deus, se não lhe conferissem o Batismo pouco depois do seu nascimento (CIC, 1993, p.285)

A prática de batizar as crianças é tradição imemorial da Igreja. Atestada desde o século II, é bem possível que, desde o princípio da pregação apostólica, quando famílias inteiras receberam o batismo se tenham batizado também as crianças (CIC, 1993, p.286).

O Batismo é o sacramento da fé, é a fonte da vida nova em Cristo, onde jorra toda a vida cristã. O fiel se apega em ritos mágicos, ele está tentando relacionar-se com o divino, de maneira que este venha atender ao seu pedido (GAARDER, 2001, p.29).

Segundo o catecismo, são ministros ordinários do batismo o bispo e o presbítero, e, na Igreja latina, também o diácono. Em caso de necessidade, qualquer pessoa, mesmo não batizada, desde que tenha a intenção requerida, pode batizar utilizando a fórmula baptismal trinitária. A igreja destaca o seu principal dogma em relação ao batismo em todos os documentos: *o batismo é necessário para a salvação*. Por isso, citam a ordem de Jesus aos seus discípulos que anunciassem o Evangelho e batizassem todas as nações. A Igreja não conhece outro meio senão o Batismo para garantir a entrada no céu. Os diferentes efeitos do Batismo são significados pelos elementos sensíveis do rito sacramental. A imersão na água evoca os simbolismos da morte e da purificação, mas também da regeneração e da renovação. Pelo batismo *todos os pecados* são perdoados. Segundo o catecismo

O Batismo não somente purifica de todos os pecados, como faz também do neófito uma nova criatura, um filho adoptivo de Deus, tornado participante da natureza divina, membro de Cristo e co-herdeiro com Ele, templo do Espírito Santo (CIC, 1993)

Complementam a este ritual o ato de confessar diante dos homens a fé que de Deus receberam por meio da Igreja e participar na atividade apostólica e missionária do povo de Deus. O Batismo marca o cristão com um selo espiritual da sua pertença a Cristo. Esta marca não é apagada por nenhum pecado, embora o pecado impeça o batismo de produzir frutos de salvação. O ritual do batismo não pode ser repetido na mesma pessoa. O Catecismo resume o sacramento:

O Baptismo constitui o nascimento para a vida nova em Cristo. Segundo a vontade do Senhor; (...) O rito essencial do Baptismo consiste em mergulhar na água o candidato ou em derramar água sobre a sua cabeça, pronunciando a invocação da Santíssima Trindade, isto é, do Pai e do Filho e do Espírito Santo. O fruto do Baptismo ou graça baptismal é uma realidade rica que inclui: a remissão do pecado original e de todos os pecados pessoais; o renascimento para uma vida nova, pela qual o homem se torna filho adoptivo do Pai, membro de Cristo, templo do Espírito Santo. Por esse facto, o

batizado é incorporado na Igreja, corpo de Cristo, e tornado participante do sacerdócio de Cristo (...) Desde os tempos mais antigos, o Batismo é administrado às crianças, visto ser uma graça e um dom de Deus que não supõem méritos humanos; as crianças são batizadas na fé da Igreja. A entrada na vida cristã dá acesso à verdadeira liberdade (CIC, 1993, p.289).

Neste sentido, os pais das crianças que morrem sem batismo são convidados a ter confiança na misericórdia divina e a rezar pela sua salvação. Mas o comum nas práticas religiosas da Igreja é o batismo de todas as crianças. Desta maneira alcançarão salvação. Segundo Victor Turner, na perspectiva católica, a criança está separada do mundo cristão, precisa ser batizada para não continuar na condição de “pagão” (1974, p. 116). Ainda neste sentido, José Carlos traz uma explicação:

Ser considerado pagão em uma sociedade cristã é ser excluído de fato. O pagão representa não só aquele que ainda não foi batizado, mas também aquele que é adepto de outra religião ou que não tenha recebido o batismo católico, ou seja, significa vulnerabilidade religiosa ou sem religião. No senso comum, pagão significa, entre outras coisas, pessoa vulnerável às ações do demônio (PEREIRA, 2012, p.28).

Sendo assim, é inaceitável, na concepção católica que uma criança cresça sem receber o batismo. Sem este sacramento o fiel não poderá ser inserido nos demais. O catecismo autentifica práticas que se utilizam de água, mas especificamente as ações voltadas ao batismo.

### **Catecismo da Santa Missa**

Este documento traz algumas perguntas e respostas básicas no capítulo X, retratando funções diferenciadas da utilização da água na missa. A benção e a aspersão da água sobre os fiéis é uma tradição muito antiga. São Basílio, Bispo de Cesárea e Doutor da Igreja, que viveu no século IV, a colocava entre as tradições apostólicas. Além disso, os padres mais antigos da Igreja nos falam dessa água purificada e santificada pelo sacerdote, cuja finalidade, ao aspergi-la sobre o povo, é de purificá-lo e prepará-lo para a santa oblação. Segundo Brandão, de uma maneira ou de outra, todos benzem, tornando-os puros e livres do pecado, da doença e da ameaça (BRANDÃO, 2007, p.279).

Os elementos utilizados para a benção da água são: água e sal. Utiliza do sal e da água para a benção porque a virtude da água é de lavar, e a do sal é de preservar da corrupção. Ao tomar estes símbolos comuns de pureza e de salubridade. Este elemento tem um significado simbólico importante para a igreja. Oscar Motitsuki afirma:

‘Há várias formas de usá-la. A mais comum é persignar-se com ela. Outra é aspergi-la sobre si mesmo, sobre outras pessoas, lugares ou objetos. Qualquer leigo ou leiga pode fazer isto. Naturalmente, quando feito por um sacerdote tem mais peso. Além do mais, a água benta é um sacramental que nos alcança o perdão dos pecados veniais, pode livrar-nos de acidentes (trânsito, assaltos, quedas), e ajuda até a curar doenças. (Revista Arautos do Evangelho, Junho/2006, n. 30, p. 32 e 33).

A Igreja invoca o poder divino sobre o sal para que ele preserve os homens de tudo quanto possa ser prejudicial à salvação. Para alcançar seus objetivos, invoca forças espirituais, sejam quais forem necessárias, a fim de fazer delas instrumento de ação mágica (DURKHEIM, 1989, p. 77).

O sacerdote abençoa e mistura o sal na água, reunindo os dois efeitos de purificar e de preservar da corrupção, dizendo: *“Faça-se a mistura do sal e da água, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo”*, fazendo vários sinais da cruz.

O sacerdote asperge o altar e o santuário para afastar o que poderia perturbar o recolhimento dos ministros. O sacerdote asperge a si mesmo e ao povo para dispô-lo a participar com ele das graças que ele pediu para a Igreja na bênção da água.

Antigamente utilizava-se o hissopo como instrumento para aspersão, isto porque ele é o um arbusto menos. As suas folhas, escuras e esponjosas, são próprias para reter a água para a aspersão, e sua propriedade, que é de purificar e secar os maus tumores, é feita como um sinal muito apropriado da purificação do corpo e da alma. Ele foi sempre utilizado para a aspersão. No Antigo Testamento havia a aspersão do sangue do cordeiro nas portas dos israelitas como hissopo (Ex 12, 22), bem como o sangue e cinzas da vaca e da água para purificar da lepra. Mas o profeta e a Igreja visavam mais a aspersão do sangue de Cristo, do qual aquelas eram figuras na lei antiga. O livro "Tesouro de Exemplos" apresenta uma narrativa religiosa a respeito de uma criança que estava gravemente doente e ficou imediatamente curada ao receber a bênção de São João Crisóstomo com água benta. (Revista Arautos do Evangelho, Junho/2006, n. 30, p. 32 e 33).

### **Código de Direito Canônico**

O Código de Direito Canônico é o agrupamento de normas jurídicas que regem a organização da Igreja Católica, esclarece quanto a hierarquia interna, normatizando os direitos e deveres dos fieis. Sua composição está dividida em sete livros: a) Das normas gerais; b) Do

Povo de Deus; c) Da função de ensinar da Igreja; d) Da função de santificar a Igreja; e) Dos bens temporais da Igreja; f) Das sanções na Igreja; g) Dos processos.

Neste documento, a utilização da água como prática religiosa dos fieis aparece apenas no ritual do batismo. Os sacramentos são ritos sagrados. Se constituem sinais e meios pelos quais se exprime a fé e prestando culto a Deus e realizando a santificação dos homens (CIC, 1987, p.381). Segundo Thales de Azevedo, o batismo sacraliza o pagão, dando acesso não somente a membresia da igreja, mas também a entrada no céu (AZEVEDO, 1987, p.24). A própria igreja se coloca na posição de detentora, através de São Pedro, das chaves do céu. O batismo é a porta da vida e do reino dos céus (RITUAL, 1999, p.14).

O Código de Direito Canônico apresenta o batismo como porta dos sacramentos. Para que o fiel possa ter acesso aos demais sacramentos, é necessário primeiramente ser batizado. Segundo o documento, a água precisa ser verdadeira. Neste sentido,

A água a ser utilizada na administração do batismo, exceto em caso de necessidade, deve ser benzida segundo as prescrições dos livros litúrgicos.). A água benzida é popularmente denominada *Água Benzida*. A regra é todo batismo ser ministrado com água benzida, mas pode haver exceções. (DIREITO CANÔNICO, 1983, p. 62).

O documento dá autonomia de escolha apenas ao adolescente que tenha completado quatorze anos. Ele pode batizar na igreja que escolher (CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO, 1983, p.12). Segundo a Igreja, os fiéis são, incorporados a Cristo pelo batismo, eles foram constituídos como povo de Deus e assim, feitos participantes, são chamados a exercer, a missão que Deus confiou para a Igreja cumprir no mundo. Após a ritual do batismo, espera-se do fiel uma mudança em suas práticas morais, recebendo a normatização da Igreja.

Após o batismo, os fiéis são convocados a levar uma vida de acordo com a doutrina católica, devidamente instruídos para a consecução da maturidade da pessoa humana e a vivência do mistério da salvação. (CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO, 1983, p.19)

A igreja aprendeu a lidar com a ausência de sacerdotes. Dentro das necessidades da Igreja, podem os leigos, na falta de ministros, suprir alguns de seus ofícios, a saber, exercer o ministério da palavra, presidir às orações litúrgicas, administrar o batismo e distribuir a sagrada Comunhão, de acordo com as prescrições do direito. Porém é função especialmente confiadas ao pároco administrar o batismo;

Após o batismo, chama-se heresia a negação de qualquer verdade que se deva crer com fé divina e católica. (CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO, 1983, p.56). Jose Carlos afirma



Os símbolos da cerimônia do batismo, como todos os usados nos demais sacramentos, são, na verdade, instrumentos de excelência por afirmação do poder simbólico da Religião Católica, que consegue, além da integração eclesial e social do fiel, impor como legítimas as significações do referido poder quanto a função social dos sacramentos (PEREIRA, 2012, p.27).

Neste sentido, quem não recebeu o batismo não pode ser admitido validamente aos outros sacramentos. Os sacramentos do batismo, da confirmação e da santíssima Eucaristia acham-se de tal forma unidos entre si, que são indispensáveis para a plena iniciação cristã. Para o fiel, a porta que se abre para o interior da igreja significa, de fato, uma solução de continuidade. O limiar que separa os dois espaços indica ao mesmo tempo a distância entre os dois modos de ser, profano e religioso (MIRCEA, 1992, p.19).

O batismo, porta dos sacramentos, necessário na realidade ou ao menos em desejo para a salvação, e pelo qual os homens se libertam do pecado, se regeneram tornando-se filhos de Deus e se incorporam à Igreja, configurados com Cristo mediante caráter indelével, só se administra validamente através da ablução com água verdadeira, usando-se a devida fórmula das palavras. (CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO, 1983, p. 62). Segundo Pierucci, a crença parte da suposição de que alguns homens tem a capacidade de controlar poderes sobrenaturais, para tal questão utilizam métodos e rituais (2001, p.9).

O batismo se administra segundo o ritual prescrito nos livros litúrgicos aprovados, exceto em caso de urgente necessidade, em que se deve observar apenas o que é exigido para a validade do sacramento.

O que se prescreve nos cânones acerca do batismo dos adultos aplica-se a todos os que chegaram ao uso da razão, ultrapassada a infância. A água a ser utilizada na administração do batismo, exceto em caso de necessidade, deve ser benzida segundo as prescrições dos livros litúrgicos.

O batismo seja conferido por imersão ou por infusão, observando-se as prescrições da Conferência dos Bispos. Embora o batismo possa ser celebrado em qualquer dia, recomenda-se, porém, que ordinariamente seja celebrado no domingo ou, se for possível, na vigília da Páscoa. Exceto em caso de necessidade, o lugar próprio para o batismo é a igreja ou oratório.

Toda a igreja paroquial tem sua pia batismal, salvo direito cumulativo já adquirido por outras igrejas. Para comodidade dos fiéis, o Ordinário local, tendo ouvido o pároco do lugar, pode permitir ou mandar que haja pia batismal também noutra igreja ou oratório dentro dos limites da paróquia. (CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO, 1983, p.62). Exceto em caso de

necessidade, o batismo não seja conferido em casas particulares, salvo permissão do Ordinário local, por justa causa. Exceto em caso de necessidade ou por outra razão pastoral que o imponha, não se celebre o batismo em hospitais, salvo determinação contrária do Bispo diocesano.

É capaz de receber o batismo toda pessoa ainda não batizada, e somente ela. Para que o adulto possa ser batizado, requer-se que tenha manifestado a vontade de receber o batismo, que esteja suficientemente instruído sobre as verdades da fé e as obrigações cristãs e que tenha sido provado, por meio de catecumenato, na vida cristã; seja também admoestado para que se arrependa de seus pecados.

O adulto, que se encontra em perigo de morte, pode ser batizado se, possuindo algum conhecimento das principais verdades da fé, manifesta de algum modo sua intenção de receber o batismo e promete observar os mandamentos da religião cristã.

A não ser que uma razão grave o impeça, o adulto que é batizado seja confirmado logo depois do batismo e participe da celebração eucarística, recebendo também a comunhão. Os pais têm a obrigação de cuidar que as crianças sejam batizadas dentro das primeiras semanas; logo depois do nascimento, ou mesmo antes, dirijam-se ao pároco a fim de pedirem o sacramento para o filho e serem devidamente preparados para eles. Se a criança estiver em perigo de morte, seja batizada sem demora. (CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO, 1983, p.63). Segundo Mircea Eliade, este rito ocorre imediatamente após o parto, conferindo ao recém-nascido um estatus de vivo espiritualmente (1992, p.150). Tal ritual tem perdurado ao longo dos anos graças as normatizações transcritas e repassadas de maneira oral de geração a geração.

A norma é um padrão estabelecido previamente com a finalidade de preservação dos rituais. Esta estratégia empregada pela Igreja Católica fortalece sua identidade e resgata a memória. Ao mesmo tempo solidifica a fé dos fieis em algo sagrado que se tornou físico. As normas, neste caso, são formas de memórias institucionalizadas, cuja rememoração está sob controle social.

Desde o surgimento da igreja existiam regras. No início os fieis tinham como direcionamento a Bíblia. Com o fortalecimento do clero, a pessoa do Papa se tornou o principal interprete das regras. O período medieval foi marcado pela extrema imposição das normas no combate as chamadas heresias, tendo a inquisição como principal instrumento de repressão. Neste momento igreja exerceu sua maior influência no Estado e conseqüentemente na vida das pessoas. Procurava controlar as ações das pessoas (o que fazer e o que não fazer). Tudo estava pautado na seguinte questão: Você irá para o céu ou para o inferno? A utilização do medo

procurava fazer com que as pessoas tomassem o mesmo posicionamento apontado pela igreja. Mas o principal medo neste período era a retaliação elaborada pela igreja por meio de ordens religiosas. A inquisição por exemplo, levou muitas pessoas a fogueira por serem considerados hereges ou não condizentes com os dogmas da igreja.

### **Considerações finais**

O ritual/sacramento do batismo passou por transformações ao longo da história. As mudanças e complementações não foram bruscas. Pouco a pouco a utilização da água nos rituais se tornou tradição. A normatização de práticas ocorreu na igreja desde a sua institucionalização. Nos dias atuais, todos os documentos normatizadores passam pela minuciosa análise do alto escalão clerical, sendo posteriormente sancionados pelo Papa. Nenhuma norma ou princípio pode ser ensinado em desacordo com as determinações papais. A igreja, representada pelo seu líder maior, sempre se posicionou frente a questões polêmicas, como por exemplo o aborto. Qualquer líder inferior que se posicionar contra estará sujeito a penalidades. Desde a chegada ao Brasil, a igreja procurou moldar a identidade da nação. Os índios batizados possuíam regalias em relação aos não batizados. O plano eclesiástico retratado nos documentos citados visou aniquilar o subjetivismo moral e o relativismo doutrinário. As normas são definidas pela Igreja, envolvendo governo, costumes e administração da igreja.

São vários os documentos, não citados neste artigo, que poderão ser analisados em uma futura pesquisa como por exemplo: Encíclicas papais, Carta Apostólica, Constituição, Bula, Breve, Motu Proprio, Rescrito e outros.

Atualmente, o neopentecostalismo tem se apropriado de práticas católicas utilizando-as em seus cultos com uma outra roupagem. A água benta agora se chama água unguida. Este artigo desperta pesquisadores da história da religião para futuras pesquisas voltadas para a utilização da água com um viés religioso.

### **Referências**

AZEVEDO, Thales. *A religião civil brasileira: um instrumento político*. Petrópolis, Vozes, 1981.

- BÍBLIA – *Tradução Ecumênica da Bíblia*. São Paulo: Loyola, 1997.
- BÍBLIA – *Bíblia de Jerusalém*. São Paulo: Paulus, 2002.
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.
- \_\_\_\_\_. *Ofício de sociólogo*. Petrópolis: Vozes, 2004.
- \_\_\_\_\_. *A produção da crença: Contribuição para uma economia dos bens simbólicos*. São Paulo: Zouk, 2004.
- BRANDÃO, Carlos. *Os deuses do povo*. Editora Brasiliense: São Paulo, 2007.
- CAIC, *Catecismo da Igreja Católica*, Petrópolis, Vozes, 1993.
- CONCÍLIO VATICANO II – *Compêndio do Vaticano II: constituições, decretos e declarações*. Petrópolis: Vozes, 1968.
- CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA. 3ª. ed. Petrópolis: Vozes; São Paulo: Paulinas, Loyola, Ave-Maria, 1993.
- CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO. Tradução oficial da CNBB. São Paulo: Edições Loyola, 1983.
- D'ELBOUX, Luiz G. Silveira. Doutrina católica 13ª ed., São Paulo: Loyola, 1997, pp. 96-98.
- DURKHEIM, Emile. *As Formas Elementares da Vida Religiosa*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- ESPÍN, Orlando. *A fé do povo*. Editorial Paulinas: São Paulo, 2000.
- GAARDER Jostein. *O Livro das Religiões*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: LTC, 1989.
- GRUN, Anselm. *A Proteção do Sagrado*. Petrópolis: Vozes, 2008.
- MAQUIAVEL, Nicolau. *O príncipe*. 2ª ed., São Paulo, Edipro, 2001.
- MIRCEA, Eliade. *O sagrado e o profano*. São Paulo: Martins Fontes, 1992.
- MOTITSUKI, Oscar. *Água Benta*. Revista Arautos do Evangelho, Junho/2006, n. 30, p. 32 e 33.
- MONTERO, Paula. *Magia e pensamento mágico*. São Paulo: Ática, 1990.
- PEREIRA, José Carlos. *Os ritos de passagem no catolicismo: cerimônias de inclusão e sociabilidade*. Lapa: Mauad, 2012.
- PIERUCCI, Antônio Flávio. *A magia*. São Paulo: Publifolha, 2001.

RITUAL ROMANO. *Ritual do batismo de crianças*. Trad. Portuguesa para o Brasil da 2. ed. Típica com adaptações à índole do povo brasileiro. São Paulo: Paulus, 1999.

SIEPIERSKI, Paulo. *O estudo das religiões: desafios contemporâneos*. São Paulo –SP: Paulinas, 2008. Coleção ABHR.

VAN GENNEP, Arnold. *Os ritos de passagem: estudos sistemáticos*. Petrópolis: Vozes, 1978.

WACH, Joachim. *Sociologia da religião*. São Paulo: Paulinas, 1990.

WEBER, Max.. *Economia e sociedade*, vol. 1. Brasília e São Paulo, UnB e Imprensa Oficial, 2004.

\_\_\_\_\_. *Ensaio de Sociologia*. Rio de Janeiro. Editora Guanabara, 1982.

\_\_\_\_\_. *Três tipos Puros de Poder Legítimo*. Tribuna da História, Lisboa, 2005.

\_\_\_\_\_. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. Pioneira: São Paulo, 1983.

\_\_\_\_\_. Sociologia da religião. In: *Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. UNB: Brasília, 1991.